



Número do documento: EDCS-1122054
Data da última revisão: 17 Jul 2017
Responsável pela política: James Hackett
Função responsável: Capacitação em Cumprimento Global

Data da próxima revisão: 31 de julho de 2019

Política Anticorrupção e Suborno

Índice

1. Objetivos.....	3
2. Descrição Geral.....	3
3. Âmbito.....	3
4. Declaração(ões) de Política.....	3
4.1 Presentes e Entretenimento.....	5
4.2 Pagamentos de Facilitação.....	7
4.3 Contribuições Políticas e para Fins de Caridade.....	7
4.4 Livros e Registos.....	8
4.5 Responsabilidade dos Colaboradores.....	9
5. Cumprimento da Política.....	10
5.1 Data de Entrada em Vigor.....	10
5.2 Avaliação do Cumprimento.....	10
5.3 Exceções em matéria de Cumprimento.....	10
5.4 Incumprimento.....	10
6. Processos e Políticas Relacionadas.....	11
7. Documentos de Suporte.....	11
8. Definições.....	11
9. Homologações.....	13
10. Histórico de Revisões.....	13
11. Apêndice.....	14

1. Objetivos

A presente política estabelece os padrões globais da Cisco em matéria de prevenção da corrupção. Caso a legislação ou os regulamentos locais imponham requisitos mais rigorosos, estes devem substituir os requisitos estabelecidos na presente política.

2. Descrição Geral

A Cisco Systems, Inc. e as respetivas afiliadas em todo o mundo (Cisco) estão empenhadas em relações comerciais com integridade e de acordo com os mais elevados padrões anticorrupção. Todos os colaboradores, parceiros e fornecedores da Cisco devem agir de forma honesta e justa, de acordo com elevados padrões éticos, bem como cumprir todas as leis anticorrupção/anti suborno, evitando até suspeitas de irregularidades.

Na qualidade de empresa de âmbito mundial, a Cisco tem de cumprir todas as leis aplicáveis, incluindo a Lei sobre práticas de corrupção no exterior dos EUA ["US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)"], a Lei sobre práticas de suborno do Reino Unido ("UK Bribery Act"), assim como outras leis idênticas anticorrupção em vigor noutras partes do mundo. As referidas leis estabelecem restrições à oferta de subornos a funcionários estatais, requisitos relativos a livros e registos contabilísticos, assim como sanções penais e civis nos casos de violação das leis em questão. Há leis que aplicam padrões de responsabilidade estrita, ampliam o seu âmbito de forma a passarem a abranger a oferta e receção de subornos, chegando a aplicar-se a pessoas do setor privado como forma de suborno comercial.

3. Âmbito

A presente política aplica-se a todos os colaboradores, operações, subsidiárias e afiliadas da Cisco, relativamente a todas as negociações e transações, em todos os países onde a Cisco opera. Todos os colaboradores da Cisco, incluindo as pessoas que atuam em nome da Cisco, devem ler atentamente, compreender e cumprir a presente política. Além disso, os diretores da Cisco devem aplicar a presente política e garantir que as pessoas e entidades pelas quais são responsáveis conhecem e cumprem esta política.

4. Declaração(ões) de Política

Em conformidade com a legislação em todo o mundo, nós, na Cisco, não prometemos, oferecemos, damos ou autorizamos, direta ou indiretamente, qualquer suborno ou algo de valor a qualquer pessoa, incluindo funcionário público, colaborador ou representante de uma entidade pública, incluindo empresas de capitais públicos e/ou entidades controladas pelo estado, funcionários privados (não governamentais) ou funcionários de qualquer empresa, com o objetivo de influenciar de forma indevida qualquer ato ou decisão para obter ou manter um negócio ou assegurar qualquer vantagem indevida para a Cisco.

A corrupção mina a confiança pública, ameaça a economia e o desenvolvimento social e prejudica o comércio justo. Para combater a corrupção, a maior parte dos países promulgou leis e regulamentos anticorrupção/anti suborno. Estas leis criminalizam a oferta, pagamento ou promessa de «algo de valor» (subornos) com o objetivo de:

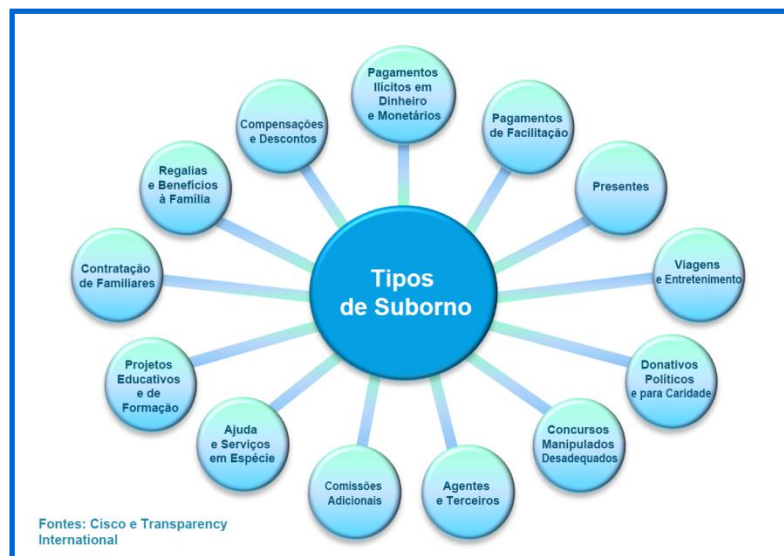
- influenciar um ato ou uma decisão no sentido de obter, manter e/ou concretizar negócios ou
- garantir uma vantagem indevida, seja qual for a natureza da mesma.

Também constitui crime a aceitação de «algo de valor» (subornos) nestas circunstâncias.

O que é um Suborno?

Um envelope com dinheiro que seja passado por debaixo da mesa não constitui a única forma de suborno. As leis internacionais e a política da Cisco definem suborno como “algo de valor”, de que são exemplo cheques-oferta, reparações domésticas, bilhetes para o teatro ou eventos desportivos, passes de entrada num clube privado, um contrato sem concurso, um emprego de Verão para um jovem familiar, viagens gratuitas em limousines, entre outros, que sejam dados para obter uma vantagem indevida.

A simples oferta de um suborno também constitui uma violação, mesmo que não ocorra tal transferência.



Proibição de Oferta de Subornos por Terceiros em Nome da Cisco

Não é permitido recorrer a terceiros (também designados «intermediários») para ocultar um suborno. Os fornecedores, agentes, consultores, distribuidores e parceiros de negócios não estão autorizados a oferecer nem receber um suborno relacionado com o trabalho para a Cisco nem em nome da Cisco. O conhecimento por parte de um colaborador da Cisco relativamente à instigação, facilitação ou incitamento a alguém a praticar um ato que viole a presente política (se

levado

a cabo diretamente pelo colaborador da Cisco) constituirá uma violação da referida política. Estão disponíveis informações adicionais sobre a matéria no [Web site Anticorrupção e Suborno](#), que abrangem orientações sobre a contratação de terceiros, considerações suplementares sobre a realização ou autorização de pagamentos ou regalias que possam despoletar questões relacionadas com suborno e outros sinais de alerta, a saber:

- Perguntas Mais Frequentes (Apêndice A)
- Lista de Verificação Anticorrupção da Cisco e FAQs (Apêndice B)
- Processo de Due Diligence para Terceiros da Cisco (Apêndice C)
- Sinais de Alerta de Suborno (Apêndice D)

Caso pretenda colocar alguma questão, deve entrar em contacto com o diretor ou enviar um e-mail para ethics@cisco.com.

4.1 Presentes e Entretenimento

A Cisco considera que, sempre que forem levadas a cabo de modo adequado, as interações informais e trocas de presentes ou outras ofertas com os parceiros comerciais poderão representar uma parte importante na criação de boa vontade e de relações de desenvolvimento com os clientes, parceiros e fornecedores; além disso, em muitos países, poderão ser uma prática e um protocolo empresarial aceites e apropriados. No entanto, se forem levadas a cabo de modo desadequado, a oferta de presentes, viagens, entretenimentos e outros poderá constituir uma violação das leis em vigor ou das políticas ou princípios da Cisco ou de terceiros.

O [Código de Conduta Empresarial \("COBC"\)](#) e a [Política de Presentes, Viagens e Entretenimento \("GTE"\)](#) estabelecem os requisitos relacionados com presentes ou outras ofertas aceitáveis, incluindo orientações sobre a sua divulgação e aprovação prévia. Regra geral, todos os presentes e outras ofertas têm de se inserir num processo transparente e correto para não criarem o menor indício de desadequação. Nos termos estabelecidos de forma mais pormenorizada na Política GTE, a concessão ou recebimento de presentes ou outras ofertas têm de ser **adequados** (não podem ser em dinheiro, cartões oferta ou outros tipos proibidos, nem constituir uma tentativa de influenciar indevidamente o resultado de um negócio e, de outro modo, devem cumprir todas as leis, regulamentos e políticas), **de valor razoável** (a Política GTE define os limiares estabelecidos), podendo ser necessário proceder à sua divulgação e **aprovação prévia**.

4.1.1 Viagens e Alojamento

Ocasionalmente, são feitos convites para visitas às instalações da Cisco ou para eventos patrocinados pela Cisco. A Cisco autoriza o pagamento de determinadas despesas de viagens e alojamento a convidados de negócios, de acordo com as políticas de viagens, despesas e sector público, desde que:

- Se destinem a fins empresariais legítimos
- Sejam razoáveis, dado o nível ou posição do convidado
- Seja obrigatória a participação nas atividades em questão

- As despesas de viagem de amigos ou familiares do convidado não sejam suportadas pela Cisco
- Não sejam efetuadas viagens paralelas de caráter irrazoável e sem relação com o negócio. (Por exemplo, considera-se que as viagens paralelas não estão relacionadas com o negócio se as viagens exigirem uma deslocação longa para o exterior do local legítimo da viagem de negócios ou envolverem despesas excessivas.)
- Não haja lugar ao pagamento de ajudas de custo em dinheiro

Caso terceiros, como um agente, parceiro, fornecedor ou consultor, suportem as despesas de viagem e alojamento em nome da Cisco, as políticas acima serão, ainda assim, aplicáveis. O conhecimento por parte de um colaborador da Cisco relativamente à instigação, facilitação ou incitamento a alguém a praticar um ato que viole a presente política (se levado a cabo diretamente pelo colaborador da Cisco) constituirá uma violação da referida política.

Para mais informações, incluindo as obrigações relativas à divulgação e aprovação, consulte a [Política Global de Viagens](#), a [Política GTE](#) e a [Política Global de Reuniões e Eventos](#).

4.1.2. Requisito de Aprovação e Divulgação

A equipa Capacitação em Cumprimento Global disponibiliza ferramentas online que permitem a divulgação e a obtenção de aprovação de quaisquer despesas (por ex., presentes, viagens, hospitalidade ou entretenimento) efetuadas com (1) funcionários do Estado, incluindo funcionários de empresas de capitais total ou parcialmente públicos ou de entidades estatais, como, por exemplo, empresas de telecomunicações ou prestadoras de cuidados de saúde que possam ter uma organização semelhante ou concorram com empresas privadas; ou (2) outras entidades, mesmo do setor privado, com base nos requisitos e limiares definidos na Política GTE. A oferta desadequada ou excessiva de presentes, viagens ou entretenimento pode dar origem a responsabilidades jurídicas e prejudicar a reputação da Cisco.

Utilize a [Ferramenta de Divulgação GTE](#) para proceder à divulgação e aprovação sempre que *oferecer* itens GTE

Utilize a [Ferramenta de Divulgação da Receção de Presentes](#) para proceder à divulgação e aprovação sempre que *receber* itens GTE

Além disso, pode enviar qualquer questão ou dúvida sobre presentes, viagens ou entretenimento para ethics@cisco.com.

4.2 Pagamentos de Facilitação

O que é um Pagamento de Facilitação?

Um “pagamento de facilitação” é um pagamento a um funcionário público para garantir ou agilizar um procedimento rotineiro do Estado a que o requerente tem direito, como processar um visto, marcar uma inspeção, garantir a recolha ou entrega de correio ou a ligação de serviços como eletricidade e gás. Por vezes, estes pagamentos são designados “*pagamentos ilícitos*” ou “*luvas*”.

Salvo nos termos descritos a seguir, a Cisco não permite a realização de pagamentos de facilitação em nenhuma parte do mundo. Além disso, os pagamentos de facilitação são expressamente proibidos e considerados subornos por algumas leis anticorrupção (Reino Unido, Canadá, Brasil, etc.) e muitos outros países e convenções anticorrupção multinacionais [como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (Convenção da OCDE)].

4.2.1 Exceções Limitadas

Qualquer pagamento de facilitação só deverá ser realizado como último recurso e com a aprovação do Departamento Jurídico da Cisco (e com a aprovação no seio da respetiva cadeia de gestão ao nível de administrador ou superior, com divulgação ao Responsável de Apoio Financeiro), se:

- não houver uma alternativa e o atraso expectável tiver um impacto significativo na empresa
- ocorrer num país ou em circunstâncias nas quais os pagamentos sejam habituais e não expressamente proibidos por lei que é aplicada em casos idênticos
- a quantia for modesta, tendo em conta os factos e as circunstâncias

Caso a segurança pessoal ou a liberdade de movimentos esteja em risco, o pagamento de facilitação pode ser efetuado, devendo ser depois comunicado ao Departamento Jurídico da Cisco após a ocorrência.

Os pagamentos de facilitação têm de ser descritos com exatidão e documentados nos respetivos livros e registos contabilísticos como «pagamentos de facilitação».

4.3 Contribuições Políticas e para Fins de Caridade

Apesar de os donativos para caridade serem habitualmente considerados uma boa prática de dever cívico das organizações, os pagamentos efetuados a instituições nas quais funcionários públicos desempenham um papel, tais como de administrador, podem levantar questões ao abrigo das leis anticorrupção nacionais e internacionais. Da mesma forma, a FCPA e as autoridades dos Estados Unidos da América decidiram que um donativo feito a uma instituição de caridade associada a um funcionário público é considerado um benefício para esse

funcionário público. Qualquer donativo feito a uma instituição de caridade associada a um funcionário público tem de ser feito em conformidade com a Política relativa a [Donativos para Caridade](#). Os donativos para caridade poderão igualmente ser considerados um presente ao abrigo da [Política GTE](#) (exigindo a sua divulgação e aprovação, nos termos referidos anteriormente).

Os partidos e candidatos políticos são considerados funcionários públicos. Por conseguinte, não é permitido fazer nem oferecer contribuições políticas em nome da Cisco, salvo mediante aprovação prévia do Departamento de Assuntos Governamentais da Cisco. As contribuições políticas podem assumir várias formas, incluindo:

- itens pecuniários
- itens não pecuniários (empréstimos ou donativos para equipamentos, serviços gratuitos de tecnologia e cessão do tempo de um colaborador)
- utilização de recursos da empresa (instalações, e-mail, artigos de papelaria ou tempo do pessoal)

Da mesma forma, não é permitido fazer contribuições políticas de ativos, entre os quais o tempo de trabalho, a utilização de instalações ou equipamento da Cisco ou pagamentos pecuniários diretos a candidatos políticos, comité de ação política ou de apoio ou oposição a uma medida eleitoral, sem a autorização prévia, por escrito, do Departamento de Assuntos Governamentais da Cisco.

Os colaboradores podem participar em atividades políticas individualmente, com os seus próprios meios e tempo. A Cisco não reembolsa contribuições políticas pessoais. Nota: ao abrigo da lei eleitoral norte-americana, certos colaboradores (abrangendo atualmente o Conselho de Administração, diretores executivos, assim como algum efetivo envolvido nas relações de vendas a clientes de âmbito estatal em Nova Iorque, Illinois e Connecticut) poderão ter de solicitar a aprovação prévia por meio da [Ferramenta de Contribuições Políticas dos EUA](#) da Cisco antes de efetuarem certos tipos de contributos para campanhas. Para mais informações, consulte o [Código de Ética para o Sector Público dos EUA](#) da Cisco.

4.4 Livros e Registos

Para evitar tentativas de ocultar o suborno através de documentação incompleta ou falsa, muitas leis anticorrupção contemplam critérios para livros, registos e controlos financeiros internos. A Cisco tem a obrigação legal de manter livros e registos que reflitam com exatidão e de forma integral as transações, os ativos e a situação financeira da empresa. Os requisitos incluem os formulários necessários para processamento de pagamentos, anexos e suportes para justificar os pedidos de pagamentos, bem como autorizações e classificações de pagamentos de acordo com os códigos contabilísticos.

Paralelamente, por fundos não revelados ou não registados, ou “fundos extra contabilísticos” entende-se fundos constituídos ou mantidos de forma incorreta numa conta não pertencente à Cisco (incluindo de um parceiro, agente, fornecedor ou consultor), em que a utilização dos fundos continua a ser orientada por colaboradores da Cisco sem a devida transparência, autorização, termos e condições documentados, e sem o tratamento contabilístico adequado

nos livros e registos contabilísticos nos termos previstos nas políticas da empresa. Podem ser constituídos fundos extra contabilísticos de várias formas com clientes, parceiros e prestadores de serviços de marketing ou outros fornecedores, incluindo, designadamente: descontos não normalizados, reduções ou créditos não cobrados, utilização indevida de fundos de promoção de vendas/marketing, pagamentos excessivos a fornecedores (incluindo pagamentos prévios), ou quaisquer outras diligências que visem controlar os fundos da empresa fora dos processos de registos financeiros estabelecidos da empresa. A constituição, manutenção ou utilização de fundos extra contabilísticos (e qualquer tentativa de evitar ou manipular processos, sistemas ou dados associados aos fundos extra contabilísticos), quer intencional quer não, e mesmo que, em última análise, sejam utilizados numa despesa ou finalidade comercial legítima, consideraria-se uma violação grave do Código de Conduta Empresarial da Cisco e da presente Política Anticorrupção e Suborno, podendo ser punida por medidas disciplinares graves.

Para obter informações relativas à manutenção adequada de registos, consulte o [Processo de Gestão de Registos da Cisco](#)

4.5 Responsabilidade dos Colaboradores

4.5.1 Formação

A [formação Anticorrupção Global](#) online é obrigatória para colaboradores da Cisco que exerçam determinadas funções, como Vendas, Marketing, Serviços, Departamento Jurídico e Finanças. Todavia, todos os colaboradores devem ser incentivados a fazer esta formação.

4.5.2 Sanções

A violação das leis anticorrupção pode dar origem a sanções penais, civis e regulamentares, incluindo coimas e/ou prisão; além disso, o menor indício de desadequação pode danificar a reputação da Cisco e dos seus colaboradores. A violação das leis anticorrupção ou da presente política por parte de um colaborador pode resultar em processo disciplinar e até em rescisão do contrato de trabalho.

4.5.3 Dúvidas, Questões ou Denúncia de Alegadas Violações

Os colaboradores que detetarem algo suspeito devem comunicar esse facto, mesmo que se trate de uma violação das políticas por parte do diretor ou superior hierárquico. Consulte o [Apêndice D – Sinais de Alerta de Suborno](#) para obter ajuda na identificação de possíveis atividades suspeitas. Se os colaboradores forem contactados pelo Departamento Jurídico ou de Ética, têm a obrigação de cooperar com as investigações relacionadas com casos de má conduta ética. A falta de cooperação ou de informações honestas e verdadeiras pode resultar em medida disciplinar, incluindo o despedimento.

A Cisco não tolera retaliações contra qualquer pessoa que, de boa-fé, comunique uma questão ou coopere com uma investigação de conformidade. Os diretores ou outros colaboradores que exerçam represálias contra qualquer colaborador estão sujeitos a processos disciplinares, que podem resultar em rescisão do contrato de trabalho. As suspeitas de retaliações devem ser comunicadas imediatamente.

Pode contactar o Departamento de Ética pelo e-mail ethics@cisco.com, embora haja outras formas de exprimir as suas preocupações ou participar violações (incluindo a participação anónima e confidencial). Consulte a página Web "[Exprima as suas Preocupação](#)" para obter mais informações.

5. Cumprimento da Política

Os requisitos de cumprimento da política são apresentados a seguir:

5.1 Data de Entrada em Vigor

A presente Política Anticorrupção e Suborno entra em vigor na "Data da última revisão" indicada na página de rosto.

5.2 Avaliação do Cumprimento

O cumprimento de todas as políticas da Cisco é obrigatório. O cumprimento da presente política é verificado com recurso a vários métodos, incluindo, designadamente, a monitorização ativa do reembolso de despesas e sistemas de rastreamento de presentes, informações provenientes de ferramentas empresariais disponíveis, auditorias internas e externas, autoavaliação, participações de violações potenciais e/ou outras informações prestadas ao responsável pela política.

5.3 Exceções em matéria de Cumprimento

Quaisquer exceções à política Anticorrupção e Suborno estão sujeitas à aprovação do Departamento Jurídico e de Ética da Cisco.

5.4 Incumprimento

Os casos de desvio ou incumprimento desta política, incluindo as tentativas de contornar a política/processo estabelecido, ignorando ou manipulando de forma consciente o processo, sistema ou os dados, podem resultar em processo disciplinar e até rescisão do contrato de trabalho, de acordo com a legislação local aplicável.

6. Processos e Políticas Relacionadas

- [Código de Conduta Empresarial](#)
- [Política de Presentes, Viagens e Entretenimento](#)
- [Código de Ética para o Sector Público dos EUA](#)
 - [Orientações Relativas a Presentes e Hospitalidade no Sector Público](#)
- [Política Global de Viagens](#)
- [Política relativa a Donativos para Caridade](#)
- [Política Global de Despesas](#)
- [Política Global de Reuniões e Eventos](#)
- [Ferramenta de Divulgação GTE](#) para proceder à divulgação e aprovação sempre que *oferecer Itens GTE*
- [Ferramenta de Divulgação da Receção de Presentes](#) para proceder à divulgação e aprovação sempre que *receber* itens GTE

7. Documentos de Suporte

- Os apêndices referidos a seguir podem ser consultados no [Web site Anticorrupção e Suborno](#):
 - Perguntas Mais Frequentes (Apêndice A)
 - Lista de Verificação Anticorrupção da Cisco e FAQs (Apêndice B)
 - Processo de Due Diligence para Terceiros da Cisco (Apêndice C)
 - Sinais de Alerta de Suborno (Apêndice D)

8. Definições

No presente documento são utilizados os seguintes termos e definições:

Algo de valor	<p>Todas as formas de benefícios, incluindo, entre outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dinheiro ou equivalente a dinheiro, empréstimos, presentes ou prémios • Ofertas de emprego ou promessas de emprego futuro (a um indivíduo ou familiares) • Condições favoráveis num produto ou serviço ou descontos em produtos • Entretenimento/hospitalidade (pagamento de viagens, hotéis, contas de restaurantes, despesas diárias ou custos de viagens ou estadias em resorts) • Utilização de veículos ou casas de férias • Bilhetes para eventos grátis ou com desconto • Serviços, favores pessoais ou melhorias em habitações • Donativos políticos ou para caridade • Oportunidade de comprar ações diretas («ações de amigos e familiares») numa empresa relacionada com a Cisco
----------------------	--

Subornar/Suborno	<p>Dar ou oferecer direta ou indiretamente algo de valor com o objetivo de obter ou manter um negócio, conseguir uma vantagem comercial ou influenciar uma decisão relativa à Cisco.</p> <p>Isto inclui subornos relacionados com a obtenção de licenças ou aprovações regulamentares, evitar ações negativas do Estado, reduzir impostos, evitar taxas ou taxas aduaneiras ou impedir um concorrente de participar num concurso.</p>
Governo	<ul style="list-style-type: none"> • qualquer órgão nacional, provincial, regional ou legislativo, administrativo local ou judicial • organizações financiadas pelo estado, como organizações sem fins comerciais constituídas por leis especiais, escolas, universidades, estabelecimentos de saúde, autoridades policiais, instituições militares, emissores de autorizações, aprovações ou licenças oficiais, etc. • as empresas de capitais públicos (nos termos definidos a seguir) e/ou repartições públicas (uma entidade controlada pelo estado e que desempenha uma função estatal) e/ou entidades controladas pelo estado (nos termos definidos a seguir) • organizações internacionais públicas (para-governamentais) (como as Nações Unidas, o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional, o Comité Olímpico Internacional ou a Comissão da União Africana, etc.)
Funcionário público	<ul style="list-style-type: none"> • qualquer funcionário ou empregado (independentemente da categoria) público, incluindo funcionários de organizações financiadas pelo estado, empresas de capitais públicos ou entidades controladas pelo estado • um candidato político, partido político ou qualquer funcionário ou colaborador de um partido político • qualquer pessoa privada que desempenhe uma função oficial para ou em nome de qualquer Estado ou organização internacional pública (como um conselheiro oficial do governo ou um consultor responsável por fazer recomendações de aprovisionamento) • membros da família real
Empresas de Capitais Públicos (ECP)	<p>Abrange empresas em que <u>30 % ou mais</u> do seu capital social são diretamente detidos por um órgão federal, regional ou municipal e que se cumprem os seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o estado tem a capacidade de contratar e despedir os dirigentes das empresas • os lucros das empresas, se houver, revertem diretamente para o tesouro do estado • as referidas ECP desempenham uma função que o estado considera sua, mesmo quando as empresas dispõem do monopólio da função que desempenham • o estado subsidia os custos relacionados com as entidades que prestam os serviços

	<ul style="list-style-type: none"> o público e o estado do país têm uma perceção geral de que as entidades desempenham uma função pública. <p>Para obter ajuda a determinar se uma entidade é um funcionário público, uma empresa de capitais públicos ou uma entidade controlada pelo estado, consulte o Web site Entidades de Capitais Públicos/Controladas pelo Estado ou envie um e-mail para confirmstateowned@cisco.com.</p>
Entidades Controladas pelo Estado	Abrange empresas em que 30 % ou mais do seu capital social são diretamente detidos por uma ECP e na qual o estado detém igualmente 50 % ou mais das suas ações. Para efeitos da presente política, no caso de ter alguma dificuldade em definir uma entidade controlada pelo estado, deve consultar a equipa Capacitação em Cumprimento Global pelo e-mail confirmstateowned@cisco.com .

9. Homologações

Organização	Nome ou ID de Utilizador e Cargo
Serviços Jurídicos	Mark Chandler
Capacitação em Cumprimento Global	James Hackett

O registo de homologação encontra-se na ligação abaixo:

<https://docs.cisco.com/share/page/site/nextgen-edcs/workflowHistory?nodeRef=workspace%3A%2F%2FSpacesStore%2Fccf0882c-3533-4eb2-9ab5-5fe79317d31e>

10. Histórico de Revisões

As informações apresentadas a seguir refletem o histórico de revisões da política (igualmente designado por “Histórico de Versões” na Central de Documentação).

NOTA: Esta secção da política deve ser preenchida manualmente pelos administradores da política. Para localizar o histórico de revisões, clique na ligação EDCS/Central de Documentação a seguir. Depois, escolha “Histórico de Versões” para apresentar o histórico de revisões.

<https://docs.cisco.com/share/page/site/nextgen-edcs/document-details?nodeRef=workspace://SpacesStore/ccf0882c-3533-4eb2-9ab5-5fe79317d31e> (por ex., Ligação de Informações de Ficheiros da Central de Documentação).

Rev.	Data	Nome ou ID de Utilizador e Cargo	Comentário
	07-17-17	James Hackett (jhackett)	Revisão e atualização da política
	06-12-16	Sri Daita (srdaita)	Revista pelo proprietário da presente política: James Hackett
	12-15-15	Sri Daita (srdaita)	As definições e notas sobre a política relacionadas estão atualizadas

11. Apêndice

Secção propositadamente em aberto.